

LEI N.º 50

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

ART. 1.º — Fica isenta de impostos prediais a casa pertencente a ex-cambatente da F.E.B., desde que se trate de casa única e seu proprietário nela resida.

ART. 2.º — A presente lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

ART. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 6 de abril de 1948.

(a) Manoel César de Moraes Rêgo.
Prefeito